



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

Aos

Licitantes,

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024**  
**NLC/PRES - LOTE 06**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas públicas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão, remoção de árvores mortas e caídas, destocamento, limpeza do local das intervenções, trituração, recolhimento e transporte dos resíduos de origem vegetal oriundos da operação para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, ou outro local determinado pela direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal – DF., de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico em referência, que a empresa ENGEMAIA & CIA LTDA, apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente, para o LOTE 06.

Em razão do recurso ora apresentado, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazão.

Informamos que a documentação encontra-se à disposição dos interessados no portal de [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br) e no Núcleo de Licitação da NOVACAP localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco "A".

Para mais informações, gentileza entrar em contato pelo telefone (61) 3403.2322 ou (61) 3403.2322.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 23/12/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **159322641** código CRC= **E6751CDB**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00008154/2024-95

Doc. SEI/GDF 159322641

**Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Roosevelt Alves da Silva**

**Ref. Recurso Administrativo - Item 8.1 Edital Pregão Eletrônico nº 033/2024 – DECOMP/DA – Inabilitação da fornecedora – Da Ausência de Requisitos para Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**ENGEMAIA & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.449.936/0001-02, com endereço na Rua Dr. Fernando Allain, 45, Espinheiro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, diante da documentação de habilitação e respectivas declarações da fornecedora RE9COM SOLUÇÕES E SERVICOS LTDA, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do capítulo 08 do edital de licitação do pregão eletrônico nº 033/2024 - DECOMP/DA, conforme razões abaixo elencadas.

### **1. Tempestividade**

Nos termos do edital de licitação publicado, os licitantes devem manifestar sua intenção de recurso no prazo assinalado pelo pregoeiro.

Conforme indicação, a **ENGEMAIA & CIA. LTDA.** manifestou regularmente sua intenção de recurso via sistema eletrônico na data de 16 de dezembro de 2024.

Considerado o prazo de 03 dias para apresentação da petição de recurso (item 8.1 do edital de licitação), considera-se tempestiva a presente manifestação recursal.

### **2. Das razões de Recurso**

#### **A) Da Ausência de Requisitos para Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

O edital do pregão eletrônico nº 033/2024 possui como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas públicas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão, remoção de árvores mortas e caídas, destocamento, limpeza do local das intervenções, trituração, recolhimento e transporte dos resíduos de origem vegetal oriundos da operação, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal.

Dentre as condições de participação no pregão eletrônico, o item 2.1 declara que poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

No item 2.5.1, que trata da participação das microempresas e das empresas de pequeno porte, por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 4.611/2011 e o Decreto nº 35.5692/2014, estas terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

As regras para participação destes portes empresariais estão dispostas ao longo do item 2.5, devendo-se dar destaque, ainda, ao item 3.7.3, que indica que a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, determina os requisitos para que as sociedades, em um modo geral, possam ser enquadradas nestes portes empresariais, conforme disposto em seu artigo 3º, incisos I e II, assim disposto:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);  
e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No caso da licitante RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pode-se perceber que esta apresentou declaração de enquadramento como Microempresa, nos termos do Anexo V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do edital, conforme segue:

A empresa RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.002.193/0001 88 sediada no SIA TRECHO 3 LOTE 625 A 695 BLOCO C SALA 312 BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030, por intermédio de seu representante legal a Sra. Olímpia Pereira P. Ferreira, portador da carteira de identidade nº 1653039 SSP-DF e do CPF nº 714.128.751-53, DECLARA para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e quenão se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

A informação prestada pela fornecedora, ao preencher, assinar e entregar à Comissão de Licitação o Anexo V do edital diverge das informações existentes sobre a Receita Bruta da sociedade empresária.

Em consulta ao site da Receita Federal, percebe-se que a empresa não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional desde 31/12/2021:

Data da Consulta:21/11/2024 10:28:45  
Identificação do Contribuinte – CNPJ Matriz  
CNPJ: 24.002.193/0001-88  
Nome Empresarial: RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Situação Atual  
Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional  
Situação do SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI  
Períodos Anteriores  
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
19/01/2016	31/12/2021	Excluída por opção do Contribuinte

Ademais, conforme Balanço Patrimonial apresentado pela própria licitante em seus documentos de habilitação, a Receita Bruta Operacional em 2023 da fornecedora atingiu o patamar de R\$ 5.572.700,09 (cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil setecentos reais e nove centavos), o que não respeita as regras de faturamento impostas na LC 123/06, não sendo possível o enquadramento da sociedade empresária no porte de Microempresa, tampouco de Empresa de Pequeno Porte, já que ultrapassa o limite de faturamento estabelecido pela referida lei de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**DRE**  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 – CNPJ : 24.002.193/0001-88 –  
REG. JUNTA COMERCIAL: 53202039858 EM 19/01/2016

<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	5.572.700,09
RENDIMENTO EM APLICAÇÕES	77.444,01
DESCONTOS OBTIDOS	22,90
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	10.000,00

A licitante não reúne condições de habilitação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para dar prosseguimento no processo de licitação com o tratamento diferenciado e favorecido conferido pelo Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 4.611/2011 e o Decreto nº 35.5692/2014, por exigência de respeito integral ao instrumento convocatório da licitação, não podendo possuir preferência nas aquisições de bens e serviços.

Não cabe ao administrador público a opção desvinculada das razões do edital quanto aos termos de habilitação dos licitantes, principalmente quando a previsão editalícia é reprodução integral da legislação.

A garantia dos termos previstos na lei é expressão do Princípio da Legalidade na atividade da Administração Pública.

Sobre a legalidade a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho afirma que se trata "do princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra os abusos de conduta e desvios de objetivos"<sup>1</sup>.

No mesmo sentido, segue o doutrinador em seus ensinamentos sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“A vinculação ao instrumento convocatório é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”<sup>2</sup>

Portanto, diante da impossibilidade de enquadramento da fornecedora nos ditames da LC 123/2006, é necessária a observação das previsões específicas do edital em suas normas de habilitação para que seja declarada inabilitada a licitante RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por ausência de requisitos no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços, além de tratamento diferenciado e vantajoso, no edital do pregão eletrônico nº 033/2024 - DECOMP/DA.

---

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 33. Ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 253

<sup>2</sup> Ibidem. p. 255

### 3. Conclusão

Em face do exposto, a ENGEMAIA & CIA. Ltda. requer à Comissão de Licitação a declaração de inabilitação da licitante RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. em razão do não cumprimento do artigo 3º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, do não cumprimento do item 3.7.3 do edital de licitação e da verificação da incorreção das informações prestadas pela declaração do Anexo V preenchida pela licitante.

Brasília, 18 de dezembro de 2024

PEDRO LUIZ MAIA Assinado de forma digital  
E por PEDRO LUIZ MAIA E  
SILVA:17303303472  
2 Dados: 2024.12.18  
14:10:38 -03'00'

**ENGEMAIA & CIA. Ltda.**

**Representada por  
Pedro Luiz Maia e Silva**